



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRA DO SUL.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 29 a 30 de março de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da Vara do Trabalho de Cachoeira do Sul, conforme Edital nº 013/2011, situada na Rua Moron, nº 1057. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cachoeira do Sul e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Substituta Tânia Mara Ketzer e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen, Renato Fabris e Isabel Cristina Silveira Osório.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pelo Exmo. Juiz do Trabalho, Titular da unidade, Carlos Henrique Selbach e pela Diretora de Secretaria Miriam Meinhardt Peixoto. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Luciano Francisco Zortea (Secretário Especializado do Juiz Substituto), Albery Moreira (Assistente de Diretor de Secretaria), Alencar Henrique Fardin (Agente Administrativo), Luciano Silva de Oliveira (Executante de Mandados), Sandra Maria Colbeich Trajano (Secretária Especializada), Thiago Stracke Jahn e Vera Lucia Treichel Horbach (Secretária de Audiência), os Técnicos Judiciários Catiulce Fontoura Pinto (Agente Administrativo), Cesar Sena da Silveira, Marcio Rodrigues de Oliveira, Maria Antonia da Silveira Alvarez (Executante), Rodrigo de Lima da Silva e Tânia Pacico Lovato (Assistente de Execução), e a Auxiliar Judiciário Angela Fausta Bairros.

INÍCIO DOS TRABALHOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 11 de novembro de 2009 a 29 de março de 2011.

ROTINAS.

Quando da inspeção, a Diretora de Secretaria informou que as petições recebidas do Serviço de Protocolo são juntadas aos processos correspondentes, em média, no prazo de 10 (dez) dias, quando completa a lotação da Vara. A certificação dos prazos está sendo feita dentro de um período de 2 (dois) meses e meio. O prazo para cumprimento dos despachos varia entre 48 (quarenta e oito) horas e 4 (quatro) dias, dependendo do grau de complexidade. Os mandados de citação têm sido expedidos no prazo de 05 (cinco) dias, em média. Referiu, ainda, que a unidade judiciária mantém procedimento de remessa semanal da média de 10 (dez) processos ao TRT. O arquivamento dos processos também é realizado semanalmente, com a distribuição entre todos os servidores. O controle e cobrança de autos em carga com advogados e peritos são feitos mensalmente. Sinala que de novembro até fevereiro houve um desajuste nesse sistema, retomado a partir de março. Relata, ainda, a Diretora de Secretaria, que, em regra, somente após a citação são liberados os depósitos recursais, salvo quando requerida a liberação pelo advogado da parte antes da citação, e ouvida a parte contrária. Informa, também, que são feitas audiências de conciliação na fase de execução nas semanas de conciliação ou quando se trata de algum processo considerado de execução complexa. As notificações ao INSS são feitas mensalmente, e pessoalmente, com o comparecimento do Procurador na Vara. A unidade utiliza de todos os convênios existentes na fase de execução, iniciando pelo BacenJud. A lotação da Vara não está completa, ressaltando a Diretora de Secretaria que uma servidora está em licença-saúde (Vera Lúcia Treichal Horbach) e outra foi removida (Kelli Cristina Grando Alves), tendo sido informada pela Secretaria de Recursos Humanos que deverá aguardar o encerramento do concurso em andamento para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

designação de servidor para o preenchimento da vaga existente. Salienta, ainda, a existência de uma estagiária na Vara, bem como a atuação do Serviço de Apoio Temporário - SAT, com três servidores, na semana de 21 a 25/03, o que amenizou a situação de defasagem de servidores na Unidade. Por fim, refere a Diretora de Secretaria a necessidade de elastecimento do prazo que lhe foi concedido para cadastramento dos processos arquivados a serem enviados ao arquivo central. Sugere, ainda, seja oferecido pelo Tribunal curso de otimização do INFOR, a fim de facilitar a aprendizagem quanto à utilização das ferramentas específicas existentes no sistema.

Considerando as condições da unidade judiciária, bem como o serviço que deve ser realizado, constata-se a efetiva necessidade de ser preenchida, com a maior brevidade possível, a vaga existente na lotação da Vara, razão pela qual a solicitação feita pela Diretora de Secretaria deve ser encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos para verificação da possibilidade de preenchimento imediato da referida vaga. Em relação ao curso solicitado, encaminhe-se o pedido à Secretaria de Informática da Corregedoria para análise.

EXAME DOS LIVROS.

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido mantidos o livro ponto dos servidores, registros de audiência e de pauta, até o momento em que houve adequação ao sistema informatizado. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – “INFOR” referentes ao período de 11.11.2009 a 28.03.2011, verificou-se a existência de 49 (quarenta e nove) processos com prazos de carga excedidos. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se: **Processo nº 0107300-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

49.2006.5.04.0721 (carga em 23.11.2009 e prazo vencido desde 30.11.2009 – Expedidas notificações para a sua devolução em 01.12.2009 e 09.03.2011). **Processo nº 0047000-29.2003.5.04.0721** (carga em 03.05.2010 e prazo vencido desde 13.05.2010 – Expedidas notificações para a sua devolução em 16.07.2010 e 25.02.2011). **Processo nº 006900-63.2006.5.04.0721** (carga em 13.07.2010 e prazo vencido desde 21.07.2010 – Expedida notificação para a sua devolução em 25.02.2011). **Processo nº 0085100-63.2006.5.04.0721** (carga em 16.08.2010 e prazo vencido desde 26.08.2010 – Expedida notificação para a sua devolução em 25.02.2011). **Processo nº 0083500-94.2003.5.04.0721** (carga em 19.08.2010 e prazo vencido desde 30.08.2010 – Expedida notificação para a sua devolução em 25.02.2011). **Processo nº 0089700-15.2006.5.04.0721** (carga em 24.08.2010 e prazo vencido desde 03.09.2010 – Expedida notificação para a sua devolução em 11.03.2011). **Processo nº 0009200-30.2004.5.04.0721** (carga em 02.09.2010 e prazo vencido desde 06.09.2010 – Expedida notificação para a sua devolução em 25.02.2011). **Processo nº 0032800-41.2008.5.04.0721** (carga em 27.08.2010 e prazo vencido desde 08.09.2010 – Expedida notificação para a sua devolução em 25.02.2011). **Processo nº 0001200-17.1999.5.04.0721** (carga em 01.09.2010 e prazo vencido desde 13.09.2010 – Expedida notificação para a sua devolução em 25.02.2011). **Processo nº 0103400-39.1998.5.04.0721** (carga em 21.09.2010 e prazo vencido desde 27.09.2010 – Expedida notificação para a sua devolução em 02.03.2011). **Processo nº 0068900-73.2000.5.04.0721** (carga em 23.09.2010 e prazo vencido desde 04.10.2010 – Expedida notificação para a sua devolução em 02.03.2011). **Processo nº 0131100-38.2008.5.04.0721** (carga em 08.10.2010 e prazo vencido desde 15.10.2010 – Expedida notificação para a sua devolução em 10.03.2011). **Processo nº 0062100-24.2003.5.04.0721** (carga em 18.10.2010 e prazo vencido desde 27.10.2010 – Expedida notificação para a sua devolução em 10.03.2011). **Processo nº 0088100-37.1998.5.04.0721** (carga em 04.10.2010 e prazo vencido desde



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

05.11.2010 – Notificações expedidas em 07.01.2011 e 16.03.2011). **Processo nº 0104300-56.1997.5.04.0721** (carga em 25.10.2010 e prazo vencido desde 18.11.2010 – notificação expedida em 10.03.2011). **Processo nº 0276700-27.2007.5.04.0721** (carga em 10.11.2010 e prazo vencido desde 22.11.2010 – notificação expedida em 10.03.2011). **Processo nº 0041000-18.2000.5.04.0721** (carga em 17.11.2010 e prazo vencido desde 22.11.2010 – notificação expedida em 10.03.2011). **Processo Nº 0009100-03.1989.5.04.0721** (carga em 10.11.2010 e prazo de vencimento em 29.11.2010 - notificação em 11.03.2011). **Processo nº 0046000-23.2005.5.04.0721** (carga em 16.11.2010 e prazo vencido desde 29.11.2010 – notificação expedida em 10.03.2011). **Processo nº 0022000-95.2001.5.04.0721** (carga em 22.11.2010 e prazo vencido desde 01.12.2010 – notificação expedida em 11.03.2011). **Processo nº 0057100-33.2009.5.04.0721** (carga em 22.11.2010 e prazo vencido desde 01.12.2010 – notificação expedida em 10.03.2011). **Processo nº 0037300-24.2006.5.04.0721** (carga em 25.11.2010 e prazo vencido desde 03.12.2010 – notificação expedida em 11.03.2011). **Processo nº 0016900-18.2008.5.04.0721** (carga em 16.11.2010 e prazo vencido desde 07.12.2010 – notificação expedida em 11.03.2011). **Processo nº 0026300-90.2007.5.04.0721** (carga em 30.11.2010 e prazo vencido desde 10.12.2010 – notificação expedida em 11.03.2011). **Processo nº 0071100-19.2001.5.04.0721** (carga em 18.11.2010 e prazo vencido desde 13.12.2010 – notificação expedida em 11.03.2011). **Processo nº 0012400-69.2009.5.04.0721** (carga em 02.12.2010 e prazo vencido desde 13.12.2010 – notificação expedida em 11.03.2011). **Processo nº 0043700-64.2000.5.04.0721** (carga em 02.12.2010 e prazo vencido desde 13.12.2010 – notificação expedida em 11.03.2011). **Processo nº 0043100-09.2001.5.04.0721** (carga em 30.11.2010 e prazo vencido desde 13.12.2010 – notificação expedida em 11.03.2011). **Processo nº 0070800-23.2002.5.04.0721** (carga em 15.12.2010 e prazo vencido desde 07.01.2011



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- notificação expedida em 11.03.2011). **Processo nº 0006800-67.2009.5.04.0721** (carga em 10.12.2010 e prazo vencido desde 10.01.2011
- notificação expedida em 11.03.2011. **Processo nº 0000374-05.2010.5.04.0721** (carga em 17.12.2010 e prazo vencido desde 17.01.2011
- notificação expedida em 11.03.2011). **Processo nº 0000759-50.2010.5.04.0721** (carga em 24.01.2011 e prazo vencido desde 28.01.2011
- notificação expedida em 11.03.2011). **Processo nº 0082800-16.2006.5.04.0721** (carga em 27.01.2011 e prazo vencido desde 01.02.2011
- notificação expedida em 11.03.2011). **Processo nº 0117700-06.1998.5.04.0721** (carga em 21.01.2011 e prazo vencido desde 02.02.2011
- notificação expedida em 11.03.2011). **Processo nº 0110700-66.2009.5.04.0721** (carga em 28.01.2011 e prazo vencido desde 02.02.2011
- notificação expedida em 11.03.2011). **Processo nº 0034300-50.2005.5.04.0721** (carga em 31.01.2011 e prazo vencido desde 04.02.2011
- notificação expedida em 11.03.2011). **Processo nº 0047100-08.2008.5.04.0721** (carga em 31.01.2011 e prazo vencido desde 09.02.2011). **Processo nº 0000716-16.2010.5.04.0721** (carga em 08.02.2011 e prazo vencido desde 14.02.2011). **Processo nº 0238000-79.2007.5.04.0721** (carga em 11.02.2011 e prazo vencido desde 15.02.2011). **Processo nº 0023400-47.2001.5.04.0721** (carga em 07.02.2011 e prazo vencido desde 18.02.2011). **Processo nº 0056700-24.2006.5.04.0721** (carga em 10.02.2011 e prazo vencido desde 21.02.2011). **Processo nº 0000687-63.2010.5.04.0721** (carga em 09.02.2011 e prazo vencido desde 21.02.2011). **Processo nº 0041800-75.2002.5.04.0721** (carga em 17.02.2011 e prazo vencido desde 22.02.2011
- notificação expedida em 14.03.2011). **Processo nº 0000889-40.2010.5.04.0721** (carga em 16.02.2011 e prazo vencido desde 23.02.2011). **Processo nº 0019200-89.2004.5.04.0721** (carga em 14.02.2011 e prazo vencido desde 24.02.2011 – despacho determinando intimação do procurador em 18/03 ainda não cumprido). **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0042700-19.2006.5.04.0721 (carga em 21.02.2011 e prazo vencido desde 25.02.2011). **Processo nº 0087200-10.2005.5.04.0721** (carga em 18.02.2011 e prazo vencido desde 28.02.2011 – notificação em 14.03.2011). **Processo nº 0000109-03.2010.5.04.0721** (carga em 24.02.2011 e prazo vencido desde 28.02.2011). **Processo nº 0053200-47.2006.5.04.0721** (carga em 21.02.2011 e prazo vencido desde 28.02.2011 – notificação expedida em 14.03.11).

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que providencie, de imediato, a cobrança dos autos com prazo de devolução há muito excedido, inclusive mediante expedição de mandado de busca e apreensão em relação àqueles em que já houve notificação para entrega, sem que tal tenha ocorrido, devendo estabelecer entre as rotinas da unidade judiciária, a verificação do livro-carga de advogados, de forma mensal, a fim de reduzir o prazo para cobrança dos autos com prazo de devolução excedido.

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘INFOR’ referentes ao período de 11.11.2009 a 28.03.2011, verificou-se a existência de 16 (dezesesseis) processos com prazo vencido em carga com peritos: **Processo nº 0000133-31.2010.5.04.0721** (carga em 02.09.2010 e prazo vencido desde 02.10.2010. Em 15.03.2010 o perito juntou manifestação, indicando data para a realização da perícia, mas não devolveu os autos. No sistema não consta posterior cobrança dos autos); **Processo nº 0000078-80.2010.5.04.0721** (carga em 16.09.2010 e prazo vencido desde 16.10.2010. Em 11.03.2010 houve notificação para o perito devolver os autos. Em 15.03.2010 o perito juntou manifestação, indicando data para a realização da perícia, mas não devolveu os autos. No sistema não consta posterior cobrança dos autos); **Processo nº 0043900-56.2009.5.04.0721** (carga em 01.10.2010 e prazo vencido desde 01.11.2010. Em 11.03.2010 foi deferida prorrogação de prazo ao perito até 31.03.2011); **Processo nº 0000516-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

09.2010.5.04.0721 (carga em 18.10.2010 e prazo vencido desde 18.11.2010. Em 11.03.2010 o perito requereu prazo, o que restou deferido em 18.03.2010); **Processo nº 0108300-79.2009.5.04.0721** (carga em 25.10.2010 e prazo vencido desde 25.11.2010. Em 15.03.2011 o perito foi notificado para devolver os autos. Em 24.03.2011 o perito apresentou manifestação, informando a data para realização da perícia, mas não devolveu os autos. No sistema não consta posterior cobrança dos autos. **Processo nº 0144500-42.1996.5.04.0721** (carga em 24.11.2010 e prazo vencido desde 17.12.2010. Em 17.01.2010 foi requerida prorrogação de prazo por 90 dias. Em 28.01.2010 foi deferido prazo de 30 dias. Em 15.03.2010 a perita requereu mais prazo, o que lhe foi deferido em 23.03.2011); **Processo nº 0076800-29.2008.5.04.0721** (carga em 17.12.2010 e prazo vencido desde 17.12.2010. Em 21.02.2010 o perito apresentou o laudo, e requereu documentos ao reclamado, que teve a ciência respectiva em 24.03.2010. Embora tenha havido a apresentação do laudo pelo perito, não houve o lançamento respectivo no INFOR); **Processo nº 0063500-83.1997.5.04.0721** (carga em 26.11.2010 e prazo vencido desde 17.12.2010. Em 11.03.2011 o perito requereu prazo, o que lhe restou deferido em 18.03.2011); **Processo nº 0000572-42.2010.5.04.0721** (carga em 17.12.2010 e prazo vencido desde 07.01.2011. Em 21.02.2011 foi juntada manifestação do perito, sendo, em 22.03.2011, deferido prazo de 20 dias); **Processo nº 0034200-56.2009.5.04.0721** (carga em 02.12.2010 e prazo vencido desde 17.01.2011. Em 15.03.2011 o perito foi notificado para devolver os autos. Não houve posterior cobrança dos autos); **Processo nº 0052800-72.2002.5.04.0721** (carga em 27.01.2011 e prazo vencido desde 03.02.2011. Em 14.03.2011 foi requerida prorrogação de prazo. Em 15.03.2011 foi deferido prazo.); **Processo nº 000066300-35.2010.5.04.0721** (carga em 07.01.2011 e prazo vencido desde 07.02.2011. Em 15.03.2011 o perito foi notificado para devolver os autos com prazo até 22.03.2011. Em 24.03.2011 o perito requereu mais prazo); **Processo nº 0093400-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

77.1998.5.04.0721 (carga em 04.02.2011 e prazo vencido desde 08.02.2011. Em 15.03.2011 o perito foi notificado para devolver os autos com prazo até 22.03.2011. Não há notícia da devolução dos autos); **Processo nº 0004700-47.2006.5.04.0721** (carga em 01.02.2011 e prazo vencido desde 16.02.2011. Em 15.03.2011 a perita foi notificada para devolver os autos com prazo até 22.03.2011. Em 22.03.2011 apresenta cálculos. No sistema não consta a devolução dos autos); **Processo nº 0096900-25.1996.5.04.0721** (carga em 14.02.2011 e prazo vencido desde 25.02.2011. Em 15.03.2011 foi expedida notificação ao perito para devolução dos autos com prazo até 22.03.2010. Não houve posterior cobrança dos autos); **Processo nº 0263100-36.2007.5.04.0721** (carga em 21.02.2011 e prazo vencido desde 28.02.2011. Em 11.03.2011 notificação ao perito para devolver os autos. Em 24.03.2011 o perito requereu prazo, que restou deferido até 28.03.2011).

Determina-se à Diretora de Secretaria que providencie na cobrança imediata dos processos com prazo de devolução excedido, devendo, ainda, efetivar a atualização dos registros lançados no sistema INFOR, e estabelecer como rotina na unidade judiciária, a verificação mensal do livro-carga de peritos para redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido.

3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.

Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – INFOR – referente aos mandados em carga com os executantes de mandado no período de 11.11.2009 a 28.03.2011, foram encontrados 11 (onze) mandados com prazo de cumprimento excedido: carga **OJ 721-00012/11** (processo 0016000-98.2009.5.04.0721 - mandado distribuído ao Oficial de Justiça em 17.01.2011, com prazo de cumprimento até 01.02.2011); carga **OJ 721-00074/11** (processo 00016000-98.2009.5.04.0721, mandado de citação distribuído ao Oficial de Justiça em 04.02.2011, com prazo de cumprimento até 22.02.2011); carga **OJ 721-00088/11** (processo 0110600-82.2007.5.04.0721, mandado de penhora distribuído ao Oficial de Justiça em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

07.02.2011, com prazo de cumprimento até 22.02.2011. Foi determinada a extinção da execução e o arquivamento do feito em 18.03.2011, sem o pedido de devolução do mandado); carga **OJ 721-00091/11** (processo 0143900-35.2007.5.04.0721, mandado de penhora distribuído ao Oficial de Justiça em 07.02.2011, com prazo de cumprimento até 22.02.2011); carga **OJ 721-0075/10** (processo 0097500-31.2005.5.04.0721, mandado de notificação distribuído ao Oficial de Justiça em 24.05.2010, com prazo de cumprimento até 23.06.2010 – refere-se à notificação para audiência de conciliação designada para 21.06.2010, sendo a mesma adiada para outra data, por ausência das partes, não sendo solicitada a devolução do mandado); carga **OJ 721-00940/10** (processo 0015200-46.2004.5.04.0721, mandado de notificação distribuído ao Oficial de Justiça em 05.07.2010, com prazo de cumprimento até 04.08.2010). **OJ 721-01375/10** (processo 0046000-86.2006.5.04.0721, mandado de notificação distribuído ao Oficial de Justiça em 21.09.2010, com prazo de cumprimento até 21.10.2010). **OJ 721-01452/10** (processo 0112100-86.2007.5.04.0721, mandado de citação distribuído ao Oficial de Justiça em 13.10.2010, com prazo de cumprimento até 28.10.2010). **OJ 721-01661/08** (processo 000124200-39.2008.5.0721, mandado de notificação distribuído ao Oficial de Justiça em 17.12.2008, com prazo de cumprimento até 03.02.2011). **OJ 721-01685/09** (processo 0101500-35.2009.5.04.0721, mandado de citação distribuído ao Oficial de Justiça em 24.11.2009, com prazo de cumprimento até 09.12.2009). **OJ 721-01745/09** (processo 0008500-59.2001.5.04.0721, mandado de notificação distribuído ao Oficial de Justiça em 30.11.2009, com prazo de cumprimento até 18.01.2010).

Analisando os andamentos processuais gerados no INFOR, constatou-se que não houve solicitação de cumprimento ou devolução dos mandados supra referidos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Ainda da análise do INFOR, observa-se que no mês imediatamente anterior à inspeção correcional, foram distribuídos 173 (cento e setenta e três) novos mandados aos Executantes e cumpridos 156 (cento e cinquenta e seis).

Determina-se à Diretora de Secretaria que, inicialmente, providencie a atualização dos registros no sistema INFOR, bem como efetue a cobrança imediata dos mandados com prazo de devolução excedido, devendo esclarecer as razões pelas quais houve demora no cumprimento dos mandados e na cobrança de devolução destes. Deverá, ainda, estabelecer como rotina da unidade judiciária a verificação mensal do livro-carga de mandados, a fim de reduzir o lapso de tempo para tanto.

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.

Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **72 (setenta e dois)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Laura Balbuena Vicente Gabriel** – 13 (treze) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre outubro de 2010 e fevereiro de 2011, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, concluso em fevereiro de 2011 (0000844-36.2010.5.04.0721), 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário, conclusos em fevereiro de 2011 (0029800-67.2007.5.04.0721; 0095700-02.2004.5.04.0721) e 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração (0025000-25.2009.5.04.0721; 0025200-32.2006.5.04.0721; 0024900-70.2009.5.04.0721; 0046800-90.2001.5.004.0721), conclusos entre novembro de 2010 e fevereiro de 2011; **Juíza Daniela Elisa Pastório** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário, concluso em janeiro de 2011 (0128000-75.2008.5.04.0721); **Juiz Carlos Henrique Selbach** – 40 (quarenta) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre novembro de 2010 e fevereiro 2011, 04 (quatro) processos de execução pelo rito ordinário, conclusos entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(0021200-67.2001.5.04.0721; 0068300-81.2002.5.04.0721; 0068300-81.2002.5.04.0721; 0048200-81.1997.5.04.0721), 01 (um) processo de execução rito sumaríssimo, concluso em fevereiro de 2011 (0036100-11.2008.5.04.0721) e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração, conclusos entre fevereiro e março de 2011 (0000613-09.2010.5.04.0721; 0120200-93.2008.5.04.0721); **Juíza Carolina Toaldo Duarte da Silva** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre janeiro e fevereiro de 2011 (0000174-95.2010.5.04.0721; 0000816-68.2010.5.04.0721), 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, concluso em fevereiro de 2011 (0000795-92.2010.5.04.0721) e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração, concluso em fevereiro de 2011 (0000231-16.2010.5.04.0721).

Na data em que elaborada a presente ata, verifica-se que tanto a Exma Juíza Substituta Laura Balbuena Valente Gabriel como o Exmo. Juiz Titular Carlos Henrique Selbach não possuíam mais sentenças pendentes do ano de 2010.

5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.

Foi examinado o livro-ponto do ano de 2009, em data posterior a última correição, abrangendo, assim, o período de 10.11.09 a 18.11.09, quando foi adotado o registro eletrônico de horário. Os livros-ponto estão agrupados por exercício, com folhas-ponto mensais dispostas em ordem cronológica e alfabética, rubricadas pela Diretora de Secretaria ou por seu substituto legal. O livro examinado está em bom estado de conservação, tendo sido constatadas as seguintes situações: Na fl. 171, na frequência do servidor Albery Moreira, relativamente ao dia 13.11.09, há apenas o registro de entrada, sem que tenha havido certificação. Na fl. 172(servidor Alencar Henrique Fardin) de 10 a 12.11.09 há registro de “LTS”, que, no entanto, não foi certificada. Na fl. 175(servidor Cesar Sena da Silveira) dia 12.11.09, não há registro de frequência do servidor, sem que haja a certidão respectiva.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Relativamente ao dia 17.11.09, há apenas a indicação do registro de entrada do servidor, sem certificação. Quanto ao dia 18.11.09, há referência à greve, sem que haja a correspondente certificação. À fl. 179 não houve a aposição do carimbo de quem assina a frequência.

Determina-se a correção dos problemas apontados, lançando-se as respectivas certidões. Não há necessidade de novas recomendações, face à adoção do registro de frequência eletrônico a contar de 18.11.2009.

6. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.

Conforme informação da Diretora de Secretaria, os Livros de Registro de Audiências existentes na Unidade Judiciária se restringem ao período anterior à entrada em vigor da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, publicada em 17.11.2009, sendo o último livro (ano de 2009) composto de três volumes, dos quais foram examinados apenas o segundo volume a partir da fl. 398 (primeiro registro após a inspeção anterior) e o terceiro volume (fls. 402 a 426, encerrado em 30.11.2009). A partir de **2010** a Unidade vem mantendo registro de audiências somente em meio eletrônico (Sistema *INFOR*), na forma dos arts. 51 e 55 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Da análise realizada, em que pese o bom estado geral de conservação do Livro de 2009, apuraram-se as seguintes situações, **por amostragem**: ausência de assinatura do(a) Secretário(a) de Audiência (ou da Diretora de Secretaria) nos registros das audiências realizadas em 24.11.2009 (fls. 420/421 v), 25.11.2009 (fls. 422/422 v), 26.11.2009 (fls. 423/424), 30.11.2009 (fls. 425/425 v), consoante estabelece o art. 93 da CPCor/TRT4; no registro de algumas pautas não há correspondência entre os horários de abertura e de encerramento consignados no cabeçalho do registro com o horário real em que aberta e encerrada a sessão (dia 24.11.2009 (fls. 420 e 421), dia 25.11.2009 (fl. 422), dia 26.11.2009 (fls. 423 e 424)).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Pela análise dos registros de audiências em meio eletrônico (Sistema *INFOR* – período de **24.02.2011 a 28.03.2011**), observa-se, **por amostragem**: que em várias pautas, não há correspondência dos horários de abertura e/ou de encerramento consignados no cabeçalho com os horários reais em que iniciada e/ou encerrada a sessão (dias 24.02.2011, 01.03.2011, 02.03.2011, 03.03.2011, 10.03.2011, 11.03.2011, 14.03.2011, 16.03.2011, 22.03.2011, 28.03.2011); que não consta publicada, no *INFOR*, a ata da audiência consignada para as 14h01minh da pauta do dia 23.03.2011. Conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *INFOR* (período de **24.02.2011 a 28.03.2011**), a Unidade inspecionada realiza sessões, ordinariamente, de segundas a quintas-feiras no turno da tarde, não havendo, em regra, audiências às sextas-feiras. Ressalta-se, no entanto, que no período de 24.02.2011 a 08.03.2011, em que o Juiz Titular se encontrava em férias, houve pautas às terças-feiras pela tarde, às quartas-feiras nos dois turnos e às quintas-feiras pela manhã. Durante o período analisado por amostragem (de **24.02.2011 a 28.03.2011**), verifica-se, pelo sistema *INFOR*, que pela manhã foram pautadas, em média, **08 (oito)** iniciais de rito ordinário e **03 (três)** prosseguimentos de audiência, sendo que, à tarde, foram pautadas, em média, **08 (oito)** audiências iniciais de rito ordinário e **03 (três)** de prosseguimento. Relativamente ao período analisado, não consta registro no *INFOR* de audiências de execução ou de processo submetido ao rito sumaríssimo. Não obstante, segundo informação fornecida pela Diretora de Secretaria, são realizadas por dia, em média, 06 (seis) audiências de iniciais, 03 (três) audiências de sumaríssimo e 03 (três) audiências de prosseguimento. Pela análise do sistema *INFOR*, verificou-se, ainda, que as audiências iniciais são designadas, em regra, em intervalos de 05 (cinco) a 15 (quinze) minutos e as de prosseguimento são designadas em média a cada 15 (quinze) ou 30 (trinta) minutos. Ressalte-se que a Unidade Judiciária, segundo o estabelecido na Portaria nº 048, de 23 de março de 2010, esteve em regime de Juiz Auxiliar, no período de 12.05.2010 a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

13.07.2010. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pela Diretora de Secretaria, a primeira **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para 10 de maio de 2011, implicando no intervalo de **42 (quarenta e dois) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo acréscimo de **3 (três) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para 29 de junho de 2011. Neste contexto, o intervalo entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **99 (noventa e nove) dias**, havendo, neste caso, redução de **1 (um) dia** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia 11.04.2011, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **13 (treze) dias**, o que observa o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho e importa na redução de **2 (dois) dias** em relação ao intervalo apurado na correição anterior.

Em decorrência do apontado acima, determina-se que a Diretora de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a pauta, conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Deve atentar, ainda, para que sejam disponibilizadas no Sistema INFOR as informações quanto às audiências em rito sumaríssimo e de execução, bem como todas as atas das audiências realizadas, nos termos do artigo 56 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. Deixa-se de determinar a correção das situações acima constatadas no Livro de Registro de 2009, porquanto findo.

EXAME DE PROCESSOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de fevereiro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **808 (oitocentos e oito) processos** pendentes de cognição, **357 (trezentos e cinquenta e sete) processos** pendentes de liquidação, e **1594 (mil quinhentos e noventa e quatro) execuções** em tramitação. Foram examinados **19 (dezenove)** processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 00688-2005-721-04-00-7

A sentença das fls. 28/33, proferida em 31.03.2006, não está assinada pela Diretora de Secretaria, o mesmo ocorrendo com a sentença de Embargos de Declaração das fls. 40/41, tendo sido publicada a notificação das partes acerca desta última decisão em 22.09.2006. **A certidão de decurso do prazo legal sem que as partes recorressem, datada de 24.05.2007 (fl. 44), foi lavrada quase oito meses após o fato noticiado. No dia 04.06.2007 foi publicada a notificação das partes para apresentação de cálculos em 5 dias sucessivos, a iniciar pelo reclamante, tendo sido feita a conclusão dos autos ao Juiz em 11.01.2008 (fl. 48).** A petição de manifestação sobre o laudo protocolada em 22.04.2008 (fl. 64) foi juntada aos autos em 02.05.2008 e concluída ao Juiz em 05.08.2008 (fl. 66). A numeração dos autos apresenta equívoco a partir da fl. 88 (duas folhas com o número 88). **Publicada em 30.09.2008 notificação com prazo de 10 dias, a iniciar pelo reclamante, em 07.10.2008 foi juntada aos autos petição do reclamante falando sobre o laudo complementar, concluída ao Juiz apenas em 12.01.2009 (fl. 132).** A conclusão ao Juiz da petição juntada aos autos em 27.05.2009 (fl. 143) foi feita em 22.06.2009 (fl. 145). **Juntado aos autos mandado de intimação da penhora da importância bloqueada em 05.10.2009, em 17.12.2009 foi feita conclusão ao Juiz.** O verso da fl. 163 não contém carimbo “em branco”, tampouco foi lavrada certidão a respeito. Efetuada a penhora de veículo em 25.03.2010, em 18.05.2010 foram ajuizados Embargos de Terceiro sob o nº 0000317-84-2010.5.04.0721.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Sustada a execução em 18.05.2010 até o julgamento dos embargos, não consta nos autos, até a data da correição, qualquer outra informação. Consultado no sistema INFOR o andamento dos Embargos de Terceiro, verificou-se que foram julgados em 20.01.2011, com a expedição de notificação da sentença às partes em 21.01.2011, encontrando-se sem movimentação desde então.

Determina-se à Diretora de Secretaria que certifique acerca do andamento dos autos de embargos de terceiros no presente processo , levando, posteriormente, os autos conclusos ao Juiz para as providências cabíveis.

Processo nº 0000175-80.2010.5.04.0721

Adiada a primeira audiência designada para a data de 29.04.2010, porquanto não notificada a reclamada, foi concedido prazo de 15 dias para fornecimento do seu endereço. Na audiência de prosseguimento (fl. 63), em 01.07.2010, o procurador dos reclamantes requereu o arquivamento do feito por não ter conseguido o endereço da reclamada, o que foi deferido, encontrando-se o processo aguardando os trâmites necessários para tanto.

Determina-se à Diretora de Secretaria que providencie nos trâmites necessários ao efetivo arquivamento dos autos, com registro no sistema Infor.

Processo nº 01131-2009-721-04-00-7

Conclusos os autos ao Juiz em 17.12.2009 (fl. 09), o despacho admitindo a ação pelo rito sumaríssimo foi proferido em 27.01.2010 (fl. 10). A marcação da audiência inicial não observou o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Em 02.03.2010 foi celebrado acordo, onde a reclamada comprometeu-se a pagar à reclamante a importância total de R\$ 2.000,00, sendo R\$ 500,00 no ato e o saldo em 10 parcelas de R\$ 150,00, a iniciar em abril/2010 (ata da fl. 14). Restou determinado em ata, ainda, o aguardo até 28.02.2011, e em nada sendo requerido, o feito deveria ser arquivado. Não há nenhum outro andamento até a data da correição.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Determina-se que a Diretora de Secretaria certifique a ausência de manifestação da autora, providenciando no posterior arquivamento do feito.

Processo nº 00914-2009-721-04-00-3

Trata-se de processo de rito sumaríssimo, em que a marcação da audiência inicial não observou o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Foram lavrados dois termos de conclusão dos autos ao Juiz acerca do mesmo assunto, um em 21.10.2009 (fl. 29) e outro em 23.10.2009 (fl. 30), tendo sido proferido despacho nesta última data. O verso da fl. 45 não contém carimbo “em branco”, tampouco foi lavrada certidão a respeito. A data constante no termo de juntada do verso da fl. 47 apresenta rasura, sem qualquer ressalva ou certidão. Em 18.05.2010 foi celebrado acordo entre as partes para o pagamento, pela reclamada, da importância total de R\$ 3.000,00, em 10 parcelas de R\$ 300,00, a iniciar em junho/2010, bem como de honorários de assistência judiciária de R\$ 450,00 no prazo de 30 dias após o vencimento do principal, devendo a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento dos valores devidos à previdência social. Restou determinado, ainda, o aguardo de até 60 dias após o vencimento da última parcela do acordo. Nada sendo requerido e comprovado os recolhimentos previdenciários, o feito deveria ser arquivado (ata das fls. 50/51). Determinada, também, na ata, a expedição de alvará para encaminhamento do seguro-desemprego, o alvará foi expedido somente em 12.07.2010 (fl. 59). O processo aguarda o total cumprimento do acordo.

Processo nº 0079600-30.2008.5.04.0721

A certidão da fl. 146 diz estar em branco o verso das fls. 02/137, 139/145, sendo que o verso da fl. 35 não está. A ata da fl. 151 consigna no cabeçalho somente o nome da primeira reclamada, quando, na realidade, são duas demandadas. O despacho proferido à fl. 221, em 19.11.2008, teve cumprimento em 11.12.2008 (fl. 222). Conclusos os autos ao Juiz em 12.01.2009 (fl. 225), foi proferido despacho em 10.02.2009 (fl. 226). A



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sentença das fls. 270/276 não está assinada pela Diretora de Secretaria. **Juntado Recurso Ordinário aos autos em 06.08.2009 (fl. 278, v.), a conclusão ao Juiz foi feita somente em 16.10.2009 (fl. 283).** As contra-razões protocoladas em 09.11.2009 (fl. 285) foram juntadas aos autos em 07.12.2009 (fl. 284, v.). Em 22.12.2009 os autos foram remetidos ao TRT (fl. 301), tendo retornado em 04.06.2010 (fl. 313). **Proferido despacho, na mesma data, determinando vista às partes da baixa dos autos e arquivamento (fl. 314), cuja notificação foi expedida em 14.06.2010, somente em 21.10.2010 foi lavrada certidão referindo a não-manifestação das partes acerca do despacho da fl. 314 e diligência no arquivamento dos autos, não efetuada.**

Determina-se, pois, providencie a Diretora de Secretaria no efetivo arquivamento do feito.

Processo nº 00113-2009-721-04-00-8

A ata da fl. 41 consigna somente o nome da primeira reclamada no cabeçalho, quando, na realidade, são duas. A petição protocolada em 14.04.2009 (fl. 42) foi juntada aos autos em 27.04.2009 (fl. 41, v.). O termo de juntada da fl. 43, v. não contém a assinatura do servidor. A conclusão ao Juiz da petição juntada aos autos em 14.05.2009 foi feita em 02.06.2009 (fl. 45). O verso das fls. 57 e 185 não contém carimbo “em branco” ou certidão referindo tal fato. A ata da fl. 66, de 08.09.2009, não contém a assinatura da Diretora de Secretaria. O verso das fls. 66/79 e 95/100 não contém carimbo “em branco”, tampouco consta dos autos certidão a respeito, presumindo-se que as respectivas certidões tenham sido lavradas em documentos juntados aos autos e devolvidos ao reclamante, conforme determinado na ata das fls. 196/197. O termo de juntada da fl. 181, v. faz referência à juntada de petição, quando se trata de laudo técnico. **Em 20.11.2009 foi disponibilizada a notificação das partes acerca do laudo pericial com prazo sucessivo de 10 dias (fls. 187/188), tendo sido os autos conclusos ao Juiz, sem manifestação das partes, em 25.02.2010 (fl. 189), e proferido despacho**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 11.05.2010 (fl. 190). Em 16.06.2010 foi celebrado acordo entre as partes para o pagamento, pela reclamada, da importância total de R\$ 5.500,00, em 11 parcelas, a iniciar em julho/2010, bem como de honorários de assistência judiciária, restando determinada a comprovação nos autos do recolhimento dos valores relativos à previdência social, no prazo de 30 dias após o vencimento do principal. Restou determinado, ainda, o aguardo até 29.07.2011. Nada sendo requerido e comprovado os recolhimentos previdenciários, o feito deveria ser arquivado (ata das fls. 196/197). Processo aguarda o cumprimento total do ajuste.

Processo nº 0000289-19.2010.5.04.0721

Trata-se de restauração de autos (processo original nº 0107300-49.2006.5.04.0721) – Ausência de carimbo em branco no verso da fl. 176. Ausência de quantificação e de numeração no documento de tamanho reduzido da fl. 143. A petição da fl. 140 – verso foi juntada em 01.07.2010, sendo seu protocolo de 19.05.2010 (fl. 141). O termo da fl. 140 – verso alude à juntada de manifestação, mas não aos documentos que a acompanham. O despacho da fl. 164, datado de 18.08.2010, que teve por fim a resposta da perita a quesitos complementares, foi cumprido apenas em 16.09.2010 (fl. 165), e, diante do silêncio dessa última, apenas em 22.10.2010 houve nova conclusão ao Juiz. **Os autos foram conclusos em 27.12.2010 (fl. 172), mas despachados em 07.02.2011 (fl. 173)**, sendo designada audiência, apenas para o dia 01.06.2011. Na certidão da fl. 177 não foi aposta a assinatura da Diretora de Secretaria. A intimação via DEJT, de 04.03.2011, estabeleceu prazo de cinco dias (fl. 179), mas, tendo sido esse extrapolado, ainda não houve sua certificação e decorrente conclusão ao Juiz. A audiência de prosseguimento está marcada para 01.06.2011.

Determina-se que a Diretora de Secretaria certifique a fluência do prazo concedido pela intimação da fl.179, levando posteriormente os autos conclusos ao Juiz para eventuais providências ainda necessárias em face da audiência já designada.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 00276-2002-721-04-00-4

O segundo volume do processo conta com mais de duzentas folhas. A numeração encontra-se incorreta a partir da folha posterior à fl. 441. O termo de juntada da fl. 287 – verso indica a juntada de petição, mas não dos documentos com essa anexados, ocorrendo idêntica situação nos termos das fls. 307 – verso, 346 – verso e 420 – verso. O perito devolveu os autos em 16.09.2002 (fl. 315), sendo certificado em 18.11.2002 (fl. 316) que o laudo pericial não teria sido apresentado, mas à fl. 317 o laudo recebeu protocolo com data de 19.11.2002, tendo sido juntado aos autos em 06.12.2002. Ausente o carimbo “em branco” no verso da fl. 315 (carmim). O termo de juntada da fl. 346 – verso faz referência à juntada de petição, quando se trata de recurso ordinário. À fl. 361 – verso o termo também fala de petição, quando se trata de contrarrazões. À fl. 369, idem, uma vez que a juntada é de recurso adesivo. O termo de juntada da fl. 447 – verso alude à juntada de substabelecimento, mas não à petição que o junta. **Os autos foram conclusos em 11.08.2004, apenas sendo despachados em 16.11.2004 (fl. 487). Certidão, com conclusão em 09.12.2004 (fl. 495), havendo despacho, apenas, em 02.05.2005 (fl. 496).** A petição da fl. 512 foi juntada em 27.05.2005, com conclusão ao Juiz em 07.06.2005. O despacho da fl. 514 determinou, em 07.06.2005, fosse aguardado o trânsito em julgado do processo nº 00098.721/02, não havendo notícia posterior sobre o assunto (Em consulta ao INFOR constata-se que esse processo se encontra em fase de liquidação de sentença, tendo sido apresentados cálculos pelo reclamante em 07.01.2011, com notificação da reclamada em 13.01.2011 e autos conclusos para despacho em 10.03.2011).

Determina-se à Diretora de Secretaria que certifique, nos presentes autos, o andamento dos autos do processo nº 00098.721/02, levando posteriormente os autos conclusos ao Juiz para as providências cabíveis.

Processo nº 0000480-64.2010.5.04.0721



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O ajuizamento da ação ocorreu em 08.06.2010, sendo a audiência inicial em 02.08.2010. As partes conciliaram o feito, desde o início do contrato de trabalho até 29.06.2007, quando ocorreu a sucessão. O valor do acordo ficou em R\$ 12.000,00, em cinco parcelas, a primeira de R\$ 4.000,00 no ato (02.08.2010 – fl. 13). As demais, de R\$ 2.000,00 cada uma delas, vencíveis em 02.09, 04.10, 03.11 e 03.12.2010, sendo os honorários de AJ fixados em R\$ 4.000,00, pagos no ato, e estipulada cláusula penal de 10%. O acordo abrangeu a quitação da inicial e a relação havida entre as partes. Foram arbitradas custas de R\$ 240,00, pelo reclamante, que ficou dispensado do pagamento. A reclamada deverá recolher os valores relativos à Previdência Social, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial conciliadas, na data do vencimento do principal, bem assim deverá comprovar o recolhimento até 30 dias após o pagamento do crédito do reclamante. Foi determinada a intimação da União. Determinado, ainda, fosse aguardado até 31.01.2011, tendo-se por cumprido o acordo se nada for requerido e tendo sido comprovados os recolhimentos previdenciários, hipótese em que deverão os autos ser arquivados. O silêncio, nos termos do acordo, supõe tenha havido o seu cumprimento. Não há, ainda, todavia, prova dos recolhimentos previdenciários, não tendo a União se manifestado, porquanto não houve sua intimação.

Determina-se que a Diretora de Secretaria certifique a ausência de manifestação do reclamante, bem como de que não houve a comprovação dos recolhimentos previdenciários por parte da reclamada, tampouco a intimação da União, levando, posteriormente, os autos conclusos ao Juiz para as determinações cabíveis.

Processo nº 00609-2009-721-04-00-1

O laudo da fl. 169 e seguintes foi juntado em 03.09.2009, mas seu protocolo é de 22.09.2009. **Houve conclusão ao Juiz em 10.11.2009, com despacho exarado apenas em 08.02.2010 (fl. 182 – verso).** Houve acordo à fl. 187 no importe de R\$ 1.000,00, sendo o pagamento agendado para o dia



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

23.04.2010, havendo o reconhecimento da despedida sem justa causa, com consequente expedição de alvará para levantamento do FGTS e encaminhamento do seguro-desemprego, e com quitação da inicial e do contrato de trabalho. Custas de R\$ 20,00, pelo reclamante, dispensadas. Valor acordado sem incidência de descontos previdenciários, com parcelas de natureza indenizatória. Honorários do perito engenheiro fixados em R\$ 510,00, com requisição de pagamento ao Presidente do TRT. Desnecessária a intimação da União. Ficou estabelecido prazo até 31.05.2010 para, nada sendo requerido, ter-se o acordo por cumprido, com decorrente arquivamento dos autos.

Determina-se que a Diretora de Secretaria certifique a ausência de manifestação do reclamante, providenciando, posteriormente no arquivamento do feito.

Processo nº 00347-2009.721.04.00.5

Ausência de rubrica e numeração do documento reduzido juntado à fl. 94 verso. Ausência da assinatura da Diretora de Secretaria na sentença das fls. 203/212. Prolatada a sentença em 25.06.2009, as partes foram intimadas em 08.07.2009 (fl. 213), sendo notificada a Reclamada, via correio, e devolvida a correspondência pela EBCT em 09.07.2009. **A notificação da fl. 217 foi publicada em 21.07.2009, sendo os autos conclusos ao Juiz em 05.11.2009 (fl. 218), que determinou o fornecimento do endereço atual e correto da 1ª Reclamada pelo Reclamante, o que não foi atendido.** Conclusos os autos ao Juiz em 05.01.2010, foi determinado que a Secretaria diligenciasse na obtenção desse endereço junto ao sistema InfoJud, com o encaminhamento da mencionada notificação em 13.01.2010 (fl. 222), sendo este o último movimento do processo.

Determina-se que a Diretora de Secretaria faça os autos conclusos ao Juízo para as determinações que se fizerem necessárias, face ao tempo decorrido.

Processo nº 610/85



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Na ata da fl. 07 não há registro da sua juntada aos autos, tampouco foi lavrado o respectivo termo. Juntada da petição da fl. 10, protocolada em 07.05.2010, em 17.06.2010. As partes conciliaram o feito, tendo a reclamada se obrigado a pagar ao reclamante o valor de Cr\$ 1.500,00 em duas parcelas, com a quitação total após o último pagamento. Houve arquivamento do feito em 29.10.1985. Requerida pelo autor a emissão de certidão com os termos da inicial e das condições do acordo celebrado e de trabalho, para fins de comprovação de tempo de serviço junto ao INSS, em 07.05.2010, até a data da correição (29.03.2010) não havia manifestação do Juízo acerca do pedido do autor.

Determina-se que a Diretora de Secretaria certifique nos autos as razões pelas quais não houve conclusão ao Juízo até a presente data da petição supra mencionada, certificando, ainda, eventual andamento no sistema Infor, apesar da ausência de despacho. Após, faça os autos conclusos ao Juiz para as providências que ainda entender necessárias.

Processo nº 00834-2003-721-04-00-2

Na ata da fl. 23, de 19.11.2003, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem quesitos, tendo o autor apresentado em 24.11.2003, e certificado nos autos, somente em 10.02.2004, o silêncio da reclamada, mesma data em que o perito foi notificado. O termo de juntada da fl. 73 verso faz referência à juntada de uma petição, sendo anexada outra petição à fl. 77, sem termo de juntada. A certidão da fl. 125, datada de 11.05.2005, faz referência à ausência de manifestação das partes, sendo os autos conclusos ao Juiz, em 29.06.2005. Petição da fl. 159 foi protocolada em 08.02.2008 e juntada aos autos em 19.02.2008, o mesmo ocorrendo com as petições protocoladas em 26.03.08 (fl. 171), 13.06.08 (fl. 195), 27.04.09 (fl. 215) e 11.05.2010 (fl. 290), juntadas em 10.04.2008 (170, verso), 25.06.2008 (194, verso), 13.05.2009 (215, verso) e 08.06.2010 (289, verso), respectivamente. Partes intimadas da sentença em 06.06.2008, tendo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

o INSS tomado ciência da sentença em 30.07.2008, a certidão de que não houve interposição de recurso pelas partes e INSS só ocorreu em 20.08.2008. **O processo foi devolvido em 09.09.2008 (fl. 212) e concluso ao Juiz em 09.03.2009 (fl. 213).** Protocoladas as manifestações da Reclamada e do Reclamante sobre os cálculos de liquidação em 28.05.2009 (fl. 248) e 22.06.2009 (fl. 250), respectivamente, os autos foram conclusos em 06.07.2009 (fl. 254) e despachados em 03.11.2009 (fl. 255). Ausência de carimbo “em branco” no verso da fl. 285, ou certidão. Termo de juntada da fl. 296- verso está em branco e não inutilizado. **Petição juntada em 14.07.2010 (fl. 296) e autos conclusos em 19.08.2010, com despacho em 30.09.2010 (fl. 298).** Autos conclusos novamente ao Juiz em 21.12.2010 e despachado em 31.01.2011 (fl. 321). Os cálculos de liquidação foram homologados à fl. 321, sendo expedida Carta Precatória Citatória Executória para o SDF do Rio de Janeiro em 11.02.2011, distribuída para 64ª Vara, com comunicação da distribuição em 10.03.2011. Está apensado a estes autos o proc. nº 00833-2003-721-04-00-8, em face da identidade de objeto e empregador, conforme ata da fl. 23, no qual não foram observadas irregularidades. O processo aguarda informações da Vara deprecada.

Processo nº 0116400-14.1995.5.04.0721

Petição da fl. 209 protocolada em 13.01.1997 e juntada aos autos em 24.01.1997, o mesmo ocorrendo com a petição da fl. 296, protocolada em 30.07.2007 e juntada em 29.08.2007 (fl. 295, verso). Notificação expedida à parte autora em 27.07.1997, com prazo até 03.02.1997 (fl. 212,) sendo os autos conclusos ao Juiz em 19.03.1997 (fl. 213). Ausência de assinatura do Diretor de Secretaria na ata das fls. 221/223, datada de 04.06.1997. Termo de juntada com data rasurada à fl. 238, verso, sem certidão. **Publicado despacho em 18.09.2007 (fl. 303), para que as partes falassem sobre cálculos em 10 (dez) dias, os autos foram conclusos ao Juiz em 07.01.2008.** Certidão da fl. 320 faz conclusos os autos ao Juiz em 25.02.2008, sendo despachados em 24.03.2008. **À fl. 332 foi publicada**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

notificação para o reclamante falar sobre os cálculos com data de 03.06.2008, sendo os autos conclusos em 09.09.2008. A União foi intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela reclamada, tomando ciência em 18.09.2008 (fl. 333), sendo os autos conclusos ao Juiz somente em 17.10.2008. **Em 15.02.2009 foi determinada a manifestação da União (fl. 346) para falar sobre cálculos, tendo o Procurador retirado os autos em carga somente em 08.05.2009, sem qualquer providência da Vara neste interregno.** Juntada petição pela União em 22.05.2009 (fl. 348), os autos foram despachados pelo Juiz em 03.07.2009 (fl. 349). Citada a Reclamada para pagar R\$ 5.444,87, foi feito o depósito desse valor e das custas às fls. 353 e 354, com liberação dos alvarás às fls. 364 e 368. **Em 08.09.2009 foi expedida notificação para o procurador do Reclamante retirar alvará, sendo certificada a sua não retirada em 17.12.2009.** Em 25.01.2010 (fl. 367) foi determinada a intimação do autor para retirar o documento, por Oficial de Justiça, sendo certificado que este se comprometeu a buscá-lo, o que ocorreu efetivamente em 28.01.2010 (fl. 369). Expedida notificação às partes para retirada de documentos em 11.02.2010 (fls. 370/371), à fl. 372 foi lavrada certidão referindo o desentranhamento dos documentos das fls. 22 a 130, com data de 18.02.2009, em evidente equívoco, porquanto só poderia ser 2010, sendo este o último movimento do processo.

Determina-se que a Diretora de Secretaria verifique e certifique nos autos a existência ou não de débitos ainda pendentes, e encontrando-se findo os autos, providencie no seu arquivamento.

Processo nº 00900721/01-4

Autos em mau estado de conservação. Numeração incorreta a partir da fl. 195. Petição protocolada em 04.07.2002 foi recebida pelo Juiz em 10.07.2002 e juntada aos autos em 26.07.2002. O termo de juntada da fl.123, verso faz referência à petição quando se trata de recurso ordinário. Certidão da fl. 143 diz que o verso das fls. 86 a 91 se encontra em branco, quando isto



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

não ocorre porque as folhas contêm no verso carimbo “em branco”. **As partes foram notificadas em 19.08.2003 para apresentarem cálculos, com prazo de 05 (cinco) dias sucessivos, sendo certificado o silêncio das partes apenas em 24.11.2003 (fl. 176). O Juiz deferiu, em 26.06.2004, 30 (trinta) dias de prazo para a Reclamada juntar documentos (fl. 194), sendo certificado nos autos o não atendimento desta determinação somente em 03.12.2004.** As partes celebraram acordo à fl. 254, sendo o mesmo homologado à fl. 272. Os autos foram conclusos ao Juiz em 08.08.2005 e despachado em 22.09.2005 (fl. 266). Em 16.03.2006 a Reclamada foi notificada para em 05 (cinco) dias fazer o pagamento dos honorários periciais e recolher as contribuições previdenciárias devidas (fl. 279), sendo certificado, em 09.06.2006 (fl. 280) o seu não cumprimento. Foi determinado o bloqueio de valores via BacenJud (fl. 287) com resultado negativo. **Em 10.11.2006, o Juízo determinou a expedição de Mandado de Penhora (fl. 288), cumprido só em 06.02.2007, com a expedição da Precatória.** Ausência de carimbo em branco no verso da fl. 289, sem certidão. Expedida a Carta Precatória Citatória para o Serviço de Distribuição de Feitos de Caxias do Sul (fl. 290) foram transferidos valores para a Vara (fl. 295), suficientes para o pagamento dos honorários periciais, mas insuficientes para quitar os valores devidos ao INSS. **Em 21.01.2009 a Reclamada foi notificada do demonstrativo apresentado pelo INSS (fl. 346), sobre o qual não se manifestou, sendo os autos conclusos ao Juízo somente em 01.06.2009, quando foi determinada a notificação da Reclamada para comprovar o recolhimento (fl. 348). Cumprida a determinação em 18.06.2009, sem manifestação da parte, os autos foram conclusos ao Juízo em 24.08.2009 e 03.09.2009, quando foi determinado o bloqueio de valores via BacenJud e, no caso de sua frustração, o arquivamento do feito (07.01.2010 – fl. 353).** Em 15.04.2010 foi encaminhado ofício ao INSS comunicando a existência de crédito de R\$



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

441,49 a seu favor (fl. 360), e certificado o arquivamento do feito em 21.10.2010, sendo este o último movimento do processo.

Processo nº 00796-2009-721-04-00-3

Trata-se de processo de rito sumaríssimo ajuizado em 19 de agosto de 2009, em que a marcação da audiência inicial, realizada em 05 de outubro de 2009 (ata – fl. 27) não observa o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT. **Petição (fls. 25/26) protocolada em 25.09.2009, postulando antecipação de audiência, foi juntada em 28.09.2009 e não foi levada à conclusão, tendo a audiência sido realizada na data inicialmente designada.** Conciliação realizada em audiência, com pagamento integral previsto para 07.10.2009, sendo determinada a intimação da União, o que foi cumprido somente em 20.04.2010 (certidão fl. 33). Intimação da União realizada em 20.04.2010, sendo os autos conclusos somente em 10.05.2010 (certidão – fl. 34), vindo a ser proferido despacho em 10.05.2010 (fl. 34) no sentido de que não seria necessária a intimação da União, considerando os termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176 de 19.02.2010 e o fato de o valor do acordo/salário de contribuição não atingir o limite mínimo estabelecido. Na certidão de intimação do Procurador Federal (INSS) em 20.04.2010 (fl. 33), consta consignado “Vistos pela União, conforme Portaria MF nº 176, de 22.02.2010”, data diversa do constante acima. Não há certidão de que não houve manifestação do autor sobre o não-pagamento do acordo. A determinação de arquivamento proferida em 10.05.2010 não foi cumprida até a data da correição, na medida em que, após o referido despacho de 10.05.2010 (fl. 34), não foi dado andamento ao processo e tampouco baixa no sistema informatizado.

Determina-se que a Diretora de Secretaria providencie no imediato arquivamento do processo, com registro no sistema INFOR.

Processo nº 01056-2009-721-04-00-4

A ação foi ajuizada em 23.11.2009, no entanto o ajuizamento foi certificado apenas em 11.12.2009 (certidão – fl. 22). Embora sejam duas reclamadas, a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ata consigna o nome de apenas uma das rés (fl. 29). Também na ata da audiência de 02.03.2010 foi consignado no cabeçalho apenas o nome da primeira reclamada, não constando o nome da segunda ré (fl. 36). Termo de juntada (fl. 40 v) faz referência apenas à petição, sem mencionar o(s) documento(s) que a acompanha(m). Acordo, homologado em audiência de 02.03.2010 (ata fl. 36), estabelece o pagamento do valor pactuado (R\$5.000,00) em dez parcelas de R\$500,00, sendo a última prevista para 02.12.2010, havendo determinação em audiência de comprovação, pelas rés, do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer do período contratual reconhecido, bem como ficando estabelecido que será presumido o cumprimento do pagamento do principal na hipótese de ausência de manifestação até 15.01.2011. Por meio de petição protocolada em 30.03.2010, as reclamadas juntaram comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias. De outra parte, transcorreu o prazo para manifestação do autor, não havendo certidão a respeito. Tampouco houve conclusão do feito ao Juiz, estando os autos sem andamento até a data da correição.

Determina-se que a Diretora de Secretaria certifique sobre a ausência de manifestação do reclamante, fazendo, posteriormente, os autos conclusos ao Juiz para as providências ainda cabíveis.

Processo nº 00239-2005-721-04-00-9

Os autos encontram-se em mau estado de conservação, com anotações impróprias na capa e sem proteção plástica. Existe juntada de documentos reduzidos em número superior ao limite de dez documentos por folha (fls. 55, 84). Termo de juntada com rasura (fls. 89 v, 236 v). Petições protocoladas em 16.05.2005 (fls. 90/91 e 92/111), sendo apenas em 03.06.2005 emitida notificação à parte adversa para tomar ciência (fl. 112). Não consta assinatura da Diretora de Secretaria na sentença juntada às fls. 122/133. Recurso ordinário protocolado em 02.06.2006 (fls. 136/141) foi juntado apenas em 30.06.2006 (fl. 135 v), data em que os autos foram feitos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conclusos (fl. 142). O termo de juntada da fl. 135 v faz referência à juntada de petição, sem esclarecer que se trata de recurso ordinário. Documento reduzido não juntado em folha apropriada (fl. 140). Os autos foram remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho em 08.09.2006 (fl. 155) e retornaram em 07.12.2006 (fl. 162 v). **As partes foram notificadas em 18.12.2006 para apresentar cálculo de liquidação (fls. 164, 165), sendo os autos conclusos, sem manifestação, apenas em 02.04.2007 (fl. 166).** Termo de juntada faz referência apenas à petição, sem mencionar o(s) documento(s) que a acompanha(m) (fls. 236 v, 324 v). A petição, protocolada em 01.08.2007 (fl. 242), foi juntada apenas em 10.09.2007 (fl. 241 v) e conclusa em 11.09.2007 (fl. 243). A petição, protocolada em 08.10.2007 (fl. 246), foi juntada somente em 07.11.2007 (fl. 245 v), com conclusão em 13.11.2007 (fl. 247). Certidão de carga de processo sem assinatura do procurador que retirou o processo em carga (fl. 248). **A petição, protocolada em 25.02.2008 (fl. 280), foi juntada em 03.03.2008 (fl. 279 v), sendo os autos conclusos apenas em 10.04.2008 (fl. 281).** Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que o substituam (verso das fls. 300 e 332). Pela petição das fls. 300/301, as partes compuseram acordo com última parcela do principal em 04.12.2008 e honorários periciais para pagamento em 30 dias após o adimplemento da última parcela pactuada. O comprovante do pagamento dos honorários periciais foi juntado em 13.02.2008 (fl. 309), sendo os autos conclusos apenas em 02.03.2009 (fl. 312). Em 12.03.2009, o perito foi notificado a retirar alvará (fl. 313), estando o alvará juntado à fl. 314 com a devida assinatura do perito, no entanto, os autos foram conclusos apenas em 14.07.2009 (fl. 315). Despacho de 14.07.2009 (fl. 315) determina o lançamento da conta dos recolhimentos previdenciários e intimação do reclamado para comprovação do pagamento no prazo de cinco dias sob pena de prosseguimento da execução. **A certidão de cálculo foi emitida apenas em 30.07.2009 (fls. 316, 317) e a notificação emitida em 04.08.2009 (fl. 318) para disponibilização no diário eletrônico em**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

10.08.2009, vindo a ser emitida certidão de não-comprovação do recolhimento e conclusão ao Juiz somente em 15.12.2009 (fl. 319).

Despacho de 19.02.2010 (fl. 330) determina vista à União dos recolhimentos previdenciários comprovados nos autos, não constando do feito prova de intimação da União. Em 28.12.2010, os autos foram conclusos ao Juiz (fl. 331), sendo proferido despacho em 28.12.2010 no sentido de que deixa de determinar a intimação da União em razão de o valor do acordo/salário de contribuição não atingir o limite mínimo estabelecido na Portaria nº 176/2010, face os termos do Provimento nº 04/2010, havendo determinação de conclusão dos autos para decisão à impugnação de fls. 325/326. Nova conclusão somente em 28.01.2011 e, em decisão de fl. 334 (juntada em 31.01.2011), foi reaberta a instrução para, convertendo o julgamento em diligência, determinar a ciência da União dos termos da sentença de liquidação das fls. 282/283, bem como dos embargos à execução de fls. 325/329. Certidão de carga do processo em 15.02.2011 com devolução em 04.03.2011 (fl. 337), sendo, apenas em 23.03.2011 (fl. 337 v), juntada petição de contestação da União aos embargos, petição esta protocolada em 22.02.2011 e que se encontrava em autos provisórios (fl. 338). Até a data da correição não houve apreciação dos embargos à execução.

Determina-se que a Diretora de Secretaria faça os autos conclusos ao Juiz para exame dos embargos à execução.

Processo nº 00627-2005-721-04-00-0

Os autos encontram-se em mau estado de conservação, com anotações impróprias na capa e sem proteção plástica. Termo de juntada faz referência apenas à petição, sem mencionar o(s) documento(s) que a acompanha(m) (fls. 58 v, 145, 155 v, 173 v). Ausência de assinatura da Diretora de Secretaria na sentença prolatada às fls. 73/78. **As partes foram intimadas da sentença em 27.01.2006 (fls. 79 e 80), sendo certificado o decurso do prazo legal do recurso e feita a conclusão dos autos apenas em 27.04.2006 (fl. 81).** As partes foram notificadas em 04.05.2006 (nota de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expediente disponibilizada em 10.05.2006) para apresentar cálculos de liquidação em prazo sucessivo de cinco dias, sendo certificado o decurso do prazo deferido apenas em 19.07.2006 (fl. 84), quando os autos foram conclusos. **Despacho de 19.07.2006 (fl. 84) nomeia contador para elaboração dos cálculos de liquidação, sendo a notificação emitida apenas em 04.08.2006 (fl. 85).** Certidão de carga de processo sem qualificação do servidor que a efetuou (fl. 86). A petição protocolada em 19.09.2006 (fl. 105) foi juntada apenas em 05.10.2006. **Os autos foram conclusos ao Juiz em 05.10.2006, sendo proferido despacho apenas em 11.05.2007.** A petição protocolada em 04.06.2007 (fls. 109/110), e juntada na mesma data, foi conclusa apenas em 22.06.2007 (fl. 111). **Fax e original da petição protocoladas em 23 e 25.07.2007 foram juntados em 10.08.2007 e conclusos somente em 03.09.2007.** Despacho de 03.09.2007 (fl. 120) determina notificação do exequente, tendo a notificação sido emitida apenas em 18.09.2007 (fl. 122). Petição protocolada em 11.09.2007 (fl. 129) foi juntada apenas em 05.10.2007 (fl. 128 v) e conclusa em 08.10.2007 (fl. 130). **Notificação da fl. 139, publicada em 26.08.2008, determina comprovação do recolhimento previdenciário, sendo os autos conclusos apenas em 07.11.2008.** Despacho de 07.11.2008 (fl. 140) determina o bloqueio eletrônico pelo sistema BacenJud, sendo a certidão de cálculos emitida apenas em 26.11.2008 (fls. 141, 142). **Despacho de 20.04.2009 (fl. 161) determina intimação da União, sendo a certidão de carga do processo emitida apenas em 21.07.2009 (fl. 162).** Petição protocolada em 28.07.2009 (fl. 163), sendo juntada apenas em 17.08.2009 (fl. 162 v) e conclusa somente em 25.08.2009 (fl. 164). Reclamada protocola, em 23.09.2009 (fl. 168), petição postulando prorrogação de prazo por quinze dias, sendo o pedido deferido em 30.09.2009 (despacho fl. 169), vindo os autos conclusos sem manifestação apenas em 14.12.2009 (fl. 170). **Despacho de 14.12.2009 (fl. 170) determina a intimação da reclamada, sendo a notificação emitida em 22.12.2009 (fl. 171) e a conclusão feita apenas em 17.03.2010 (fl.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

172). Despacho de 17.03.2010 (fl. 172) autoriza realização de leilão, vindo a reclamada, intimada em 26.03.2010 (fl. 173), a comprovar, em 05.04.2010, o parcelamento do débito e requerer o cancelamento do leilão (fl. 174). O feito foi à conclusão somente em 20.04.2010 (fl. 177), sendo, na mesma data, proferido despacho determinando que se aguarde (fl. 177) o prazo do parcelamento concedido.

CONSIDERAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

Considerando o que foi verificado, ainda que por amostragem, nos processos examinados na Vara do Trabalho de Cachoeira do Sul e das informações prestadas pela Diretora de Secretaria da unidade, bem como frente ao último relatório de Atuação da SAT-II no período de 21 a 25 de março de 2011, onde constatados reiterados e significativos atrasos no protocolo, certificação de prazos, notificações e em especial a ausência de celeridade nos processos que se encontram na fase de execução, bem como havendo em torno de 9500 processos pendentes de cadastramento com vistas à remessa ao Depósito Centralizado, e por fim, havendo processos aguardando inclusão em pauta para prosseguimento, há necessidade de serem tomadas algumas providências imediatas para que a prestação jurisdicional ocorra de forma mais célere e eficaz, atendendo as expectativas dos jurisdicionados da região. Em sendo assim, **DETERMINO:**

1) A instituição de regime de Juiz Auxiliar na Vara do Trabalho de Cachoeira do Sul no período de 16 de maio a 12 de julho de 2011, com organização de pautas extras com a finalidade de que os prazos para marcação das audiências iniciais de processos do rito ordinário não ultrapassem 30 dias, das iniciais de processos do rito sumaríssimo não sejam superiores a 15 dias, e em relação às audiências de prosseguimento não ultrapassem 120 dias, já considerada a inclusão neste último prazo dos processos que se encontram aguardando inclusão em pauta, bem como de processos que estejam na fase de execução.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- 2)** A Unidade Judiciária receberá o auxílio da SAT nos períodos de 16 a 20 de maio/2011; de 23 a 27 de maio/2011; de 06 a 10 de junho/2011 e de 13 a 17 de junho/2011, e ao final do término do regime de Juiz auxiliar a Secretaria deverá atingir as seguintes metas: a) o protocolo não poderá ultrapassar dez (10) dias; b) a certificação do prazo, com conclusão ao Juiz, quando necessário, também não poderá ultrapassar quinze(15) dias; c) os atos de execução (certidões de cálculos, mandados de citação e penhora, expedição de alvarás e outros atos relacionados à execução) deverão ser cumpridos em prazo máximo de dez(10) dias; d) as notificações e demais atos da secretaria deverão ser realizados no prazo máximo de dez(10) dias; e) neste período a secretaria da unidade deverá ainda diligenciar na realização do maior número possível de cadastramento dos processos arquivados com vista à remessa ao Depósito Centralizado, reduzindo o seu resíduo a um número de no máximo 3.000 (três mil processos).
- 3)** O Juiz Titular da unidade, neste lapso de tempo, deverá fiscalizar o andamento dos trabalhos junto à secretaria da Vara, atuando de forma mais presente nos processos da fase de execução, com objetivo de reduzir sensivelmente o número de processos pendentes na fase de execução, buscando atingir uma redução, no mínimo de 15%.
- 4)** A Secretaria deverá analisar, ainda, os processos que estão no prazo aguardando diligências, julgamento de outros processos vinculados, Precatórias expedidas, Agravos de Instrumento, etc., a fim de verificar se referidas diligências já foram cumpridas, com intuito de dar andamento aos processos da unidade. Também deverá examinar a listagem dos processos parados (que se encontra disponível no sistema) para exame das informações ali contidas, atualizando o que for necessário no Infor e providenciando o andamento dos processos que estão aguardando movimentação.
- 5)** Ao término do período estabelecido para o regime de Juiz Auxiliar, o Juiz Titular da Unidade Judiciária deverá elaborar relatório circunstanciado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apontando o percentual de atingimento das metas estabelecidas na presente ata, e em caso negativo, o que não foi possível realizar, apresentando, então, projeto que possibilite o total cumprimento destas em prazo não superior a trinta (30) dias.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

A par do que foi estabelecido no item anterior, e como medidas gerais, levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2)** Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). **(3)** Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. **(4)** Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(5)** Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(6)** Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(7)** Observe a necessidade de assinatura do Diretor



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de Secretaria nos atos e termos a ele atribuídos, consoante o art. 98 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(8)** Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. **(9)** A Secretaria deverá sempre envidar esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. **(10)** Mensalmente deverá ser realizada a revisão dos livros de manutenção obrigatória para as providências cabíveis. **(11)** O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. **(12)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. **(13)** Proceda a unidade judiciária a inclusão em pauta, de forma ordinária e continuada, de processos na fase de execução para fins de conciliação a fim de reduzir o acervo de processos nesta fase processual.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 29 de março de 2011, no horário das 17 horas, tendo comparecido o Presidente e a Vice-Presidente da Subseção da OAB da localidade, advogados Rogério Emílio Frewes e Márcia Bento Gehling. Foi referido pelos advogados que apesar dos esforços dos servidores da unidade, o andamento dos processos não tem tido a celeridade pretendida, assim como também o atendimento do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

balcão nem sempre é o esperado e desejado, sendo muitas vezes insuficiente o número de servidores à disposição para tal tarefa, o que gera desconforto e inconformidade destes. As questões referidas pelos advogados já foram repassadas ao Juiz Titular da unidade e à Diretora de Secretaria, esperando a Vice-Corregedora que com a instituição do regime de Juiz auxiliar e as determinações feitas nesta ata ocorra melhora sensível nos aspectos relacionados pelos advogados.

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.

Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, recomenda-se que os juízes de primeiro grau atentem para o que segue: **(1)** haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

havendo, no entanto, alguma precariedade no mobiliário, tais como alguns gaveteiros com problemas, cadeiras muito antigas na sala de audiência, etc. A necessidade de melhoria deste mobiliário já foi repassada ao setor competente do Tribunal.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma afetiva, cordial e atenciosa com que foram recebidos. Ainda confia a Vice-Corregedora que a unidade judiciária alcançará plenamente as metas estabelecidas na presente ata, tendo em vista a disposição manifestada pelo Juiz Titular da unidade e pela Diretora de Secretaria, a fim de que a comunidade local, os jurisdicionados e operadores do direito recebam uma prestação jurisdicional mais célere, eficiente e efetiva.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Tânia Mara Ketzer, Chefe de Gabinete Substituta da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA

Desembargadora Vice-Corregedora Regional